



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

EDITAL DE ABANDONO DE BENS nº 02/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR PAULINO COUTO e o CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR RAYMUNDO ANTONIO CARNEIRO PINTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 45, XXI e XLIII E 53, I do Regimento Interno do TRT da 5ª Região), considerando o levantamento, feito pelo Serviço de Distribuição de Mandados, Avaliação e Depósito – SDMAD e pelo Leiloeiro Oficial, dos bens localizados no Depósito Judicial deste Tribunal, sem qualquer identificação numérica de processo, tombamento, nome de partes e/ou de advogados, considerando a proposta da Secretaria-Geral da Presidência, constante do expediente nº 09.54.08.11975-35, tornam público que se encontram à disposição dos seus pretensos proprietários e/ou possuidores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação deste Edital, os bens cujas fotos, para identificação, estão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br, www.projetoleiloar.com.br e, materialmente, no Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais Avaliação e Depósito, esclarecendo, ademais, que ficam franqueadas visitas ao depósito judicial, no horário do expediente forense, situado na BR 324, Km 101, Centro Industrial Subaé, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.055-770.

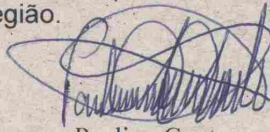
Os bens, sobre os quais haja prova de domínio e/ou posse, somente serão retirados do Depósito Judicial com apresentação do Auto de Arrematação, Auto de Adjudicação ou, se pelo devedor, da comprovação de quitação do débito, ou, mesmo sem quitação, mediante prova de que o bem foi levado à hasta pública, por três vezes, sem êxito. Em todos os casos, será exigido pagamento das despesas de armazenagem ao Leiloeiro Oficial, que emitirá recibo e dará quitação, consoante previsto no Provimento Conjunto GP/CR nº 010/2006 e no art. art. 789-A, VIII, da CLT (0,1% ao dia sobre o valor da avaliação, a partir do dia 01/01/07), quando o Depósito Judicial passou para o endereço atual.

A inércia dos interessados e/ou o não preenchimento das condições para a retirada, na forma e no prazo estabelecidos, implicará abandono imediato dos bens, autorizando o Sr. Leiloeiro a lhes dar a destinação que julgar cabível, inclusive aliená-los para reembolso das despesas de remoção e armazenagem.

Este Edital será afixado no SDMAD e no Depósito Judicial, divulgado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - www.trt05.jus.br, no endereço

eletrônico www.projetoleiloar.com.br. e publicado, por extrato, 01 (uma) vez em jornal de grande circulação.

Publique-se por duas vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TRT da 5ª Região.



Paulino Couto
Desembargador Presidente



Raymundo Antonio Carneiro Pinto
Corregedor Regional